

**REGIMENTO INTERNO DA DELEGACIA SINDICAL EM SÃO PAULO DO SINDIFISCO
NACIONAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS DA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

Art. 1º - A Delegacia Sindical dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em São Paulo, com sede na Cidade de São Paulo e circunscrição sobre o município de São Paulo, como órgão executivo da estrutura do Sindifisco Nacional – Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil constitui-se por tempo indeterminado, regendo-se pelo Estatuto do Sindicato e por este Regimento Interno, no que este não conflitar com aquele.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A Delegacia Sindical, tendo os mesmos objetivos do Sindicato, definidos em seu Estatuto, se propõe a:

- I – congregar os filiados do Sindicato, vinculados às repartições do Ministério da Fazenda situadas no município de São Paulo;
- II – executar as diretrizes e decisões dos órgãos deliberativos do Sindicato, segundo a orientação da Diretoria Executiva Nacional, no que caiba a Delegacia Sindical;
- III – implantar e gerir estrutura administrativa capaz de permitir o alcance das metas e objetivos do Sindicato, no âmbito da circunscrição da Delegacia Sindical.

DA DIREÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - São instâncias da Delegacia Sindical:

- I – Assembleia Geral
- II – Diretoria Executiva
- III – Conselho Fiscal

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 4º - A Assembleia Geral, órgão máximo das deliberações da Delegacia Sindical, é composta pelos filiados reunidos para deliberar, segundo pauta constante do edital de convocação. A Assembleia Geral também comporá a Assembleia Nacional, nos termos do artigo 15 do Estatuto Social do Sindifisco Nacional.

Parágrafo 1º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pela Diretoria Executiva da Delegacia Sindical.

Parágrafo 2º - Terá direito a voto na Assembleia Geral o filiado que estiver em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral instalar-se-á com o quorum de 50% mais 1 dos filiados, em primeira convocação e, em segunda, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer quórum.

Parágrafo 4º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, podendo a votação ser por aclamação, por chamada nominal, ou por voto direto e secreto, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo 5º - Assembleia Geral poderá, quando julgar necessário, determinar o exame das contas da Diretoria Executiva, por grupo de auditoria interno ou externo.

Art. 5º - A Assembleia Geral será convocada ordinária ou extraordinariamente.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo presidente da Diretoria Executiva:

- I – na primeira quinzena do mês de junho, do ano em que houver eleição para Diretoria do Sindicato, para constituir a Comissão Eleitoral, de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 79 do Estatuto do Sindifisco Nacional;

II – até 30 (trinta) dias precedentes à data de eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Delegacia;

III – no mês de março de cada ano, para deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, o balanço anual, o relatório financeiro e a proposta orçamentária da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral poderão ser convocadas:

I – pelo Presidente da Diretoria Executiva;

II – pelos 1º e 2º Vice-Presidentes conjuntamente;

III – pelo Conselho Fiscal com pauta específica sobre matéria de sua competência;

IV – por 10% (dez por cento), no mínimo, dos filiados efetivos vinculados à Delegacia Sindical.

Parágrafo 3º - As Assembleias serão convocadas com um prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência.

Art. 6º - Quando convocada para deliberar, como parte integrante da Assembleia Nacional, no exercício das atribuições de que trata o art. 16, do Estatuto do Sindicato, a Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou, no seu impedimento, por quem estiver no exercício da presidência.

Art. 7º - A Assembleia Geral será convocada mediante edital distribuído e afixado nos locais de trabalho dos filiados e na sede da Delegacia Sindical, no sítio da Delegacia Sindical e enviado por e-mail para os filiados cadastrados.

Parágrafo Único – Do edital constará, obrigatoriamente, a pauta dos assuntos a serem deliberados na Assembleia.

Art. 8º – A Assembleia Geral que se reunir com quórum de 2/3 (dois terços) dos filiados poderá destituir, se convocada para esse fim, a Diretoria ou o Conselho Fiscal, ou ambos, devendo ser tomada a decisão por maioria simples, pelo voto direto e secreto, nos termos do previsto no artigo 65 e artigo 101, parágrafo único, do Estatuto do Sindifisco Nacional.

Parágrafo Único – A exigência do quórum privilegiado não se aplica quando se tratar de convocação feita em decorrência do parágrafo 1º do art. 12, para julgamento da destituição de até 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva.

Art. 9º – Assinarão as atas das Assembleias, o Presidente e o Secretário-Geral da Diretoria Executiva ou, na falta, quem os substituir.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 10 - A Diretoria Executiva, órgão administrativo e executivo da Delegacia Sindical, compõe-se dos seguintes membros, eleitos pela Assembleia Geral:

I – Presidente

II – 1º Vice-Presidente

III – 2º Vice-Presidente

IV – Secretário-Geral

V – Secretário Adjunto

VI – Diretor de Administração e Finanças

VII – Diretor de Administração e Finanças Adjunto

VIII – Diretor de Assuntos Jurídicos

IX – Diretor de Assuntos Jurídicos Adjunto

X – Diretor de Defesa Profissional e Estudos Técnicos

XI – Diretor de Assuntos de Aposentadoria e Pensões

XII – Diretor de Comunicação Social

XIII - Diretor de Defesa da Justiça Fiscal e da Seguridade Social

XIV - Diretor do Plano de Saúde

XV - Diretor de Assuntos Parlamentares e Relações Intersindicais

XVI – Diretores Suplentes, em número de três.

Parágrafo 1º - Cabe aos suplentes assumir, na ordem de inserção na chapa, os cargos vagos, ressalvado o disposto nos artigos 14, 15, 16, 17, 19 e 21.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva da Delegacia Sindical tem início e duração idênticos aos dos membros da Diretoria Executiva Nacional.

Art. 11 - Compete à Diretoria Executiva:

I - dirigir a Delegacia Sindical na execução, coordenação e supervisão das diretrizes estabelecidas pelos órgãos deliberativos do Sindicato e das decisões da Assembleia Geral da Delegacia Sindical;

II - praticar os atos de gestão da Delegacia Sindical, de acordo com a distribuição entre seus membros e segundo as atribuições de cada um;

III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Sindicato e este Regimento Interno;

IV - gerir os recursos financeiros da Delegacia Sindical; adquirir bens móveis; receber auxílio, doações e legados;

V - contratar serviços; admitir e demitir pessoal;

VI - aprovar a proposta orçamentária anual, os balancetes mensais e o balanço anual;

VII - submeter à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais, a prestação de contas e, anualmente, o balanço patrimonial, o relatório financeiro e a proposta orçamentária;

VIII - submeter à aprovação da Assembleia Geral no mês de março, a prestação de contas do exercício encerrado em 31 de dezembro, o balanço anual da Delegacia Sindical, o relatório financeiro e o orçamento anual;

IX - praticar outros atos administrativos necessários ao cumprimento das disposições do Estatuto do Sindicato e as deste Regimento Interno, e das decisões dos órgãos deliberativos do Sindicato e da Assembleia Geral da Delegacia Sindical.

Art. 12 - As decisões da Diretoria Executiva são tomadas, por maioria simples, em colegiado, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros, sob a direção de seu Presidente, o qual tem também o voto de desempate.

Parágrafo 1º - O membro da Diretoria Executiva que, sem justificativa, não comparecer a três reuniões consecutivas, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e, com intervalo mínimo, entre uma e outra, de 72 (setenta e duas) horas, poderá ser destituído do seu mandato.

Parágrafo 2º - As atas das reuniões da Diretoria Executiva serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral ou, na falta, por quem os substituir.

Parágrafo 3º - É assegurado ao voto vencido o direito de registro dessa condição, na ata.

Art. 13 - São atribuições do Presidente da Diretoria Executiva:

I - representar a Delegacia Sindical;

II - convocar a Assembleia Geral;

III - convocar a Diretoria Executiva;

IV - assinar todos os papéis e documentos conseqüentes dos atos da Diretoria Executiva;

V - assinar contratos, inclusive trabalhistas, segundo decisões da Diretoria Executiva;

VI - assinar, com o Diretor de Administração e Finanças ou, na falta deste, com o Diretor de Administração e Finanças Adjunto cheques, duplicatas, promissórias, cauções e outros documentos que obriguem financeiramente a Delegacia Sindical;

VII - punir, conceder férias e licença de empregados da Delegacia Sindical;

VIII - cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Sindicato e este Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Presidente da Diretoria Executiva perderá a representação da Delegacia Sindical junto ao Conselho de Delegados Sindicais do Sindicato Nacional, nos termos e condições do artigo 41 do Estatuto do Sindifisco Nacional.

Art. 14 - São atribuições do 1º Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

I - substituir, na ordem de sucessão, o Presidente da Diretoria, em caso de falta, impedimento, licenças, férias, viagens ou vacância;

- II – cooperar com os trabalhos atribuídos ao Presidente;
- III – dar conhecimento ao Presidente de ocorrências na entidade verificadas quando no exercício da atribuição prevista no Inciso I;
- IV – convocar a Assembleia Geral Extraordinária em conjunto com o 2º Vice-Presidente;
- V – cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições, o Estatuto do Sindicato e este Regimento Interno.

Art. 15 – São atribuições do 2º Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

- I – substituir, na ordem de sucessão, o 1º Vice-Presidente ou o Presidente da Diretoria Executiva, em caso de falta, impedimento, licenças, férias, viagens ou vacância;
- II – cooperar com os trabalhos atribuídos ao 1º Vice-Presidente e ao Presidente;
- III – responsabilizar-se para que cada Divisão/Serviço/Seção da Superintendência, Delegacia/Alfândega, eleja ou indique um representante seu para contatos com a Diretoria Executiva e vice-versa;
- IV – manter a lista de representantes sempre atualizada;
- V – organizar o sistema de comunicação entre a Diretoria Executiva e os representantes;
- VI – dar conhecimento ao Presidente, de ocorrências na entidade verificadas quando no exercício da atribuição prevista no Inciso I;
- VII – convocar a Assembleia Geral Extraordinária em conjunto com o 1º Vice-Presidente;
- VIII – cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições, o Estatuto do Sindicato e este Regimento Interno.

Art. 16 – São atribuições do Secretário-Geral:

- I – substituir, na ordem de sucessão, o 2º Vice-Presidente, o 1º Vice-Presidente e o Presidente da Diretoria Executiva, em caso de falta, licenças, férias, viagens ou impedimento dos três, ou na vacância dos três cargos;
- II – dirigir os serviços gerais da Secretaria;
- III – redigir, assinar e mandar publicar, de conformidade com as determinações da Diretoria Executiva comunicações de interesse dos filiados, que não forem da alçada da Diretoria de Comunicação Social;
- IV – secretariar, lavrar e assinar atas das reuniões da Diretoria e Assembleias;
- V – preparar a correspondência e assinar as de sua competência, bem como a escrituração a seu cargo e responsabilizar-se por todos os livros e documentos da Secretaria;
- VI – cientificar os interessados, das reuniões convocadas pelo Presidente;
- VII – instruir e dar parecer em requerimento e outros documentos que devam ser despachados pelo Presidente;
- VIII – dar encaminhamento à correspondência que chegue à Delegacia;
- IX – apresentar o relatório anual das atividades da Secretaria;
- X – delegar parte de suas atribuições ao Secretário Adjunto.

Art. 17 – São atribuições do Secretário Adjunto:

- I – substituir o Secretário-Geral, no caso de falta, impedimento, férias, licenças, viagens ou vacância;
- II – cooperar com o Secretário-Geral, assumindo as atribuições que lhe forem delegadas na conformidade deste Regimento Interno;
- III – manter fichário atualizado, com nome, endereço e telefone, das autoridades públicas com as quais a Delegacia Sindical comumente mantenha contato;

Art. 18 – São atribuições do Diretor de Administração e Finanças:

- I – dirigir e fiscalizar os assuntos e serviços da Tesouraria;
- II – ter sob sua responsabilidade os valores, os livros, os contratos e convênios atinentes à sua pasta e demais documentos relativos às receitas e despesas da Delegacia Sindical, inclusive os referentes a exercícios anteriores;
- III – promover a arrecadação das contribuições e doações feitas a qualquer título;
- IV – efetuar pagamentos e adiantamentos autorizados pelo Presidente;

V – preparar e apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva, o balancete do mês, até o dia 15 do mês seguinte;

VI – assinar, com o Presidente da Diretoria Executiva, cheques, duplicatas, promissórias, cauções e outros documentos que obriguem financeiramente a Delegacia Sindical;

VII – elaborar a proposta orçamentária anual, prestação de contas do exercício financeiro anterior e respectivo relatório financeiro, submetendo-os à aprovação da Diretoria Executiva;

VIII – atender as recomendações do Conselho Fiscal;

IX – supervisionar a administração da Delegacia Sindical nas áreas de pessoal, material e patrimônio;

X – efetuar anualmente o inventário patrimonial.

Art. 19 - São atribuições do Diretor de Administração e Finanças Adjunto:

I – substituir o Diretor de Administração e Finanças no caso de falta, impedimento, férias, licenças, viagens ou vacância;

II – cooperar com o Diretor de Administração e Finanças, assumindo as atribuições que lhe forem delegadas na conformidade deste Regimento Interno.

Art. 20 – São atribuições do Diretor de Assuntos Jurídicos:

I – manter estreita ligação com os diretores de Assuntos Jurídicos do Sindicato Nacional, no sentido de encaminhar e acompanhar os assuntos de interesse da Delegacia Sindical e do seu quadro social, relacionados com as atribuições daqueles diretores;

II – assessorar a Diretoria Executiva nos assuntos jurídicos;

III – tomar conhecimento dos pedidos de assistência jurídica aos filiados sobre questões funcionais e dar parecer sobre o assunto;

IV – acompanhar as questões judiciais de interesse dos filiados, informando-os a respeito de todas as fases dos processos;

Art. 21 – São atribuições do Diretor de Assuntos Jurídicos Adjunto:

I – substituir o Diretor de Assuntos Jurídicos, no caso de falta, impedimento, férias, licenças, viagens ou vacância;

II – cooperar com o Diretor de Assuntos Jurídicos, assumindo as atribuições que lhe forem delegadas na conformidade deste Regimento Interno;

III – manter controle atualizado das ações judiciais que iniciaram nesta Delegacia Sindical;

Art. 22 - São atribuições do Diretor de Defesa Profissional e Estudos Técnicos:

I – manter estreita ligação com os diretores de Defesa Profissional e de Estudos Técnicos do Sindicato Nacional, no sentido de encaminhar e acompanhar os assuntos de interesse da Delegacia Sindical e do seu quadro social, relacionados com as atribuições daqueles diretores;

II – dar orientação aos filiados sobre condições de segurança no trabalho fiscal, ética, normas de conduta e processo administrativo disciplinar, no âmbito da Delegacia Sindical;

III – propor medidas visando aumentar as condições de segurança no trabalho dos filiados, bem como a plena observância das prerrogativas funcionais do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil;

Art. 23 – São atribuições do Diretor de Assuntos de Aposentadoria e Pensões:

I – tratar de todos os assuntos relacionados com os filiados aposentados e pensionistas vinculados à Delegacia Sindical;

II – manter estreita ligação com os diretores de Assuntos de Aposentadoria e Pensões do Sindicato Nacional, no sentido de encaminhar e acompanhar os assuntos de interesse da Delegacia Sindical e do seu quadro social, relacionados com as atribuições daqueles diretores;

III – assessorar a Diretoria Executiva nos assuntos relacionados a aposentados e pensionistas.

Art. 24 – São atribuições do Diretor de Comunicação Social:

I – divulgar as realizações do Sindifisco Nacional e das Delegacias Sindicais;

II – editar os informativos periódicos da Delegacia Sindical e outras publicações que forem de interesse da entidade;

III – desenvolver, juntamente com o 2º Vice-Presidente, as atribuições contidas nos incisos III, IV e V do artigo 15.

Art. 25 - São atribuições do Diretor de Defesa da Justiça Fiscal e da Seguridade Social:

I - manter estreita ligação com o diretor de Defesa da Justiça Fiscal e da Seguridade Social, de Políticas Sociais e de Assuntos Especiais, do Sindicato Nacional, no sentido de encaminhar e acompanhar os assuntos de interesse da Delegacia Sindical e do seu quadro social, relacionados com as atribuições daquele diretor;

II – defender uma tributação justa e a Seguridade Social, em especial a melhoria dos tributos e a Previdência Social Pública de qualidade como direito constitucional, por meio de palestras e seminários visando à conscientização da sociedade sobre a importância da matéria;

Art. 26 - São atribuições do Diretor do Plano de Saúde:

I - manter estreita ligação com os diretores do Plano de Saúde do Sindicato Nacional, no sentido de encaminhar e acompanhar os assuntos de interesse da Delegacia Sindical e do seu quadro social, relacionados com as atribuições daqueles diretores;

II – propor, em conjunto com a Diretoria de Defesa Profissional e Estudos Técnicos, no âmbito da Delegacia Sindical, políticas e ações necessárias às condições de segurança e à prevenção e a redução das doenças relacionadas ao trabalho do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil;

III – promover reuniões, encontros, debates e fóruns em sua área de atividade, que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos filiados;

IV – atuar em prol do fortalecimento do Unafisco Saúde como plano de autogestão do Sindicato Nacional;

V – promover a divulgação aos filiados dos benefícios e condições diferenciadas oferecidos pelo Unafisco Saúde, bem como a respeito das decisões do Conselho Curador do Plano de Saúde.

Art. 27 – Diretor de Assuntos Parlamentares e Relações Intersindicais:

I – acompanhar a discussão de matérias no Congresso Nacional, quando tratarem de assuntos de interesse da categoria;

II – organizar e coordenar equipe para desenvolver trabalhos junto aos parlamentares, em conjunto com a DEN;

III – planejar ações a serem desenvolvidas nas bases e encaminhar aos filiados relatórios sobre o trabalho realizado na área parlamentar.

Art. 28 – No caso de substituição, por falta, impedimento, férias, licenças, viagens, ou vacância por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, o substituto assumirá plenamente as atribuições do substituído, especialmente o Diretor Suplente que assumir o cargo de Diretor de Administração e Finanças Adjunto.

Parágrafo 1º - O titular de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva deve comunicar o seu afastamento da cidade de São Paulo, ou seu impedimento, por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, ao presidente, ao Secretário-Geral ou ao Secretário Adjunto.

Parágrafo 2º - Os afastamentos superiores a 15 (quinze) dias devem ser comunicados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 3º - Cabe ao Secretário-Geral, ou ao Secretário-Adjunto, tomar as providências necessárias às substituições consequentes dos afastamentos de membros da Diretoria Executiva, após tomar conhecimento dos afastamentos citados nos parágrafos 1º e 2º.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 – O Conselho Fiscal é o órgão técnico de inspeção e fiscalização da gestão econômico-financeira da Delegacia Sindical e compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3

(três) suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto, na mesma Assembleia que eleger a Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 30 – O Conselho Fiscal examinará, reunido mensalmente, o balancete mensal apresentado pela Diretoria Executiva, acompanhará a execução dos planos de aplicação dos recursos e se manifestará através de parecer conclusivo, anualmente, ou quando necessário, sobre a exatidão do balanço, prestação de contas do exercício financeiro, o orçamento anual e o relatório financeiro da Diretoria Executiva.

DAS ELEIÇÕES

Art. 31 – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos pelo voto direto e secreto, em Assembleia Geral Ordinária realizada na segunda quinzena do mês de setembro do ano em que houver eleições para a Diretoria do Sindicato. A eleição para a Delegacia Sindical pautar-se-á, por simetria, pelo disposto no Título IV do Estatuto Social do Sindifisco Nacional.

Parágrafo 1º - Serão abertas as inscrições de chapas em 1º de julho e encerradas em 15 de julho do ano em que ocorrer a eleição.

Parágrafo 2º - Será aceita a inscrição de chapa completa para a Diretoria Executiva com integrantes que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo 3º - É incompatível o exercício concomitante de cargos na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal de DS com função de Direção e Assessoramento Superior – DAS – na Administração Pública.

Parágrafo 4º - É incompatível o exercício concomitante da função de Presidente de Delegacia Sindical com Função Gratificada – DAS ou FG – na Administração Pública.

Parágrafo 5º - A inscrição ao Conselho Fiscal de filiados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais não cria vínculo com qualquer chapa.

Parágrafo 6º - É vedado o voto por procuração.

Art. 32 - A Assembleia Geral, para os fins do artigo anterior, deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do início das votações. Do Edital de Convocação deverá constar a composição de cada chapa concorrente e os nomes dos candidatos ao Conselho Fiscal desvinculados das chapas.

Parágrafo 1º - Cada eleitor poderá votar em uma das chapas para a Diretoria Executiva e em até três candidatos para o Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - Da cédula de votação deverá constar, além do campo próprio para indicação da chapa, os nomes de todos os candidatos ao Conselho Fiscal, cada um, de campo próprio para ser assinalado pelo eleitor.

Parágrafo 3º - A apuração dos votos se dará antes do término da Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - Será considerado nulo o voto que indicar mais de uma chapa, e, em relação aos candidatos para o Conselho Fiscal, aquele que indicar mais de três nomes. A anulação de uma das partes não terá efeitos sobre a outra.

Parágrafo 5º - Ressalvado o disposto no parágrafo 6º, será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Parágrafo 6º - Quando houver mais de duas chapas concorrendo à DS e nenhuma delas alcançar maioria absoluta na primeira votação, será realizado segundo turno de votação na primeira quinzena do mês de novembro, concorrendo as duas chapas mais votadas, considerando-se eleita aquela que obtiver a maioria dos votos entre elas.

Parágrafo 7º - Considera-se maioria absoluta o número correspondente à metade mais um do total de votantes no pleito eleitoral.

Parágrafo 8º - Em caso de empate na eleição à DS, o critério de desempate será o maior tempo de filiação do candidato a presidente, considerando-se, inclusive, o tempo de filiação nas entidades unificadas, caso não tenha havido interrupção.

Parágrafo 9º - A persistir o empate à Diretoria Executiva ou ao Conselho Fiscal, o critério de desempate será a maior idade do candidato ao CF e à Diretoria Executiva, a do candidato a presidente.

Parágrafo 10 - Cada chapa concorrente nomeará fiscais para acompanhar, junto às mesas eleitorais, a contagem dos votos.

Parágrafo 11 - Feita a contagem, o presidente da Comissão Eleitoral anunciará o resultado, resguardando-se o direito de impugnação, conforme assegura o Estatuto do Sindicato Nacional.

Parágrafo 12 - A ata com o resultado das eleições, será assinada também pelos fiscais das chapas, se estiverem presentes.

Art. 33. Compete à Comissão Eleitoral designar tantas Mesas Eleitorais quantas forem necessárias para garantir o pleno exercício do voto a todos os filiados, sendo obrigatória pelo menos uma Mesa Eleitoral em cada edifício em que estejam sediadas as unidades da Receita Federal do Brasil em São Paulo.

Parágrafo 1º - Cada Mesa Eleitoral será composta por três filiados efetivos, não-concorrentes a cargos eletivos, sendo um Presidente e dois Mesários, que responderão por uma única Mesa.

Parágrafo 2º - É obrigatória a assinatura da cédula de votação por pelo menos dois componentes da Mesa Eleitoral.

Parágrafo 3º - Não haverá urna itinerante.

Parágrafo 4º - É vedada a apuração de qualquer voto antes de sua completa validação, resguardado o sigilo até então.

Art. 34 - A posse dos eleitos coincidirá com a posse da Diretoria Executiva Nacional, nos termos do Estatuto do Sindifisco Nacional.

DO PATRIMÔNIO

Art. 35 - O patrimônio da Delegacia Sindical é constituído pela transferência do patrimônio das Delegacias Sindicais do Sindifisco, podendo ser acrescido:

I - I - pela transferência do patrimônio de entidades de classe que congreguem Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, em caso de incorporação pela Delegacia Sindical;

II - Por qualquer das formas de aquisição admitidas em lei.

Parágrafo 1º - O patrimônio será inventariado ordinariamente, quando for levantado o balanço patrimonial e, extraordinariamente, a pedido de 1/3 (um terço) dos filiados efetivos.

Parágrafo 2º - A aquisição de bens imóveis, bem como sua destinação ou alienação será decidida por deliberação de Assembleia Geral.

DA RECEITA

Art. 36 - A receita da Delegacia Sindical é constituída de:

I - Parte do montante das mensalidades recebidas, pelo Sindicato, dos filiados vinculados à Delegacia Sindical, nos termos do artigo 91 do Estatuto Social do Sindifisco Nacional;

III - donativos, legados e subvenções de qualquer espécie;

IV - recursos oriundos de operações de crédito, financiamento e investimento;

V - rendas de bens e títulos patrimoniais;

VI - rendimentos eventuais;

VII - renda de títulos patrimoniais;

Parágrafo Único - A receita arrecadada será aplicada na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

Art. 37 – A Diretoria Executiva poderá aplicar recursos financeiros em investimentos de sólida garantia, inclusive locar bens imóveis a valor de mercado, com a finalidade de auferir renda.

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 38 – O exercício social da Delegacia Sindical coincidirá com o do Sindifisco Nacional, nos termos do artigo 86 de seu Estatuto Social.

Art. 39 – Aproveita-se à condição de filiado da Delegacia Sindical, no que couber, os filiados de outras entidades fusionadas, nos termos e condições do artigo 138 do Estatuto do Sindifisco Nacional.

Art. 40 – A Delegacia Sindical deverá repassar os dados de natureza patrimonial e contábil à Diretoria de Administração e Finanças da DEN, até 25 de janeiro do exercício seguinte, para consolidar o balanço patrimonial da entidade.

Art. 41 – Este Regimento Interno será revisto, sempre que necessário, para adaptar-se às eventuais alterações do Estatuto Social do Sindifisco Nacional.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral convocada para atender o disposto neste artigo obedecerá ao previsto no parágrafo 3º, do artigo 4º deste Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da alteração do Estatuto do Sindifisco Nacional.

Art. 42 – Salvo na hipótese do artigo anterior, este Regimento Interno só poderá ser alterado em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por aprovação de 2/3 dos presentes.

Art. 43 – Os casos omissos no presente Regimento Interno, que não possam ser solucionados com aplicação das disposições estatutárias do Sindicato, serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Delegacia Sindical, “ad referendum” da Assembleia Geral.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 44 – Este Regimento Interno foi aprovado na Assembleia Geral de 15 de maio de 2009, conforme ata própria, para as adaptações determinadas pelo artigo 149 da versão original do Estatuto Social do Sindifisco Nacional e alterado nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 29 de junho 2015 e de 6 de junho de 2018.

Art. 45 – Este Regimento Interno entrará em vigor nesta data, cabendo à Diretoria torná-lo público mediante registro no órgão competente.

São Paulo, 6 de junho de 2018


Tânia Regina Coutinho Lourenço
Presidente


Guenkiti Wakizaka
Secretário-Geral

